

MINUTA DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174205/2026

Endereço eletrônico	www.gov.br/compras/pt-br - UASG 929615
Objeto	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de pão de sal tipo francês, compreendendo a produção, embalagem, acondicionamento, transporte e entrega diária de kits individuais contendo 04 (quatro) unidades de pão.
Critério de julgamento	Menor preço por item.
Modo de disputa	Aberto e fechado.
Recebimento das propostas	21/10/2026 até 10/11/2026 às 10h00.
Abertura das propostas e sessão pública	06/11/2026 às 10h00.
Prazo de entrega	Diariamente, no horário compreendido entre 09h00 e 10h00, conforme ordem de fornecimento.
Valor estimado	R\$329.472,00 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais).
Esclarecimentos e Impugnações	e-mail: cosel-sempre@salvador.ba.gov.br ; Telefone para contato: 71 3202-2279;2598.

O Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0017-06, torna público que realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, através do sistema de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto municipal nº 36.605/2023, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de pão de sal tipo francês, compreendendo a produção, embalagem, acondicionamento, transporte e entrega diária de kits individuais contendo 04 (quatro) unidades de pão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme especificação abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade de Medida	Quant. KIT (diário)	Valor Unitário (KIT)	Valor diário (400 kits)	Valor mensal (8.800 kits/ 22 dias)	Valor anual (105.600 kits)
01	200027379	Kit contendo 04(quatro) unidades de pão de sal tipo francês, peso mínimo 50g por unidade, embalagem apropriada. O serviço contempla a produção, embalagem, transporte e entrega no local indicado pela Contratante.	KIT	400 kits	3,12	1.248,00	27.456,00	329.472,00
TOTAL R\$329.472,00 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais).								

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e demais informações, constam da Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 2.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.3 Não será realizada Intenção de Registro de Preços – IRP, nem será admitida a participação de outros órgãos ou entidades como participantes, tendo em vista que a SEMPRE será o único órgão contratante.
- 2.4 Não será permitida Adesão a Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento da SEMPRE para o exercício financeiro de 2026.

- a) Unidade Orçamentária: 52002.
- b) Subação: 08.306.0003.217900 Salvador Alimenta Mais – Restaurante Popular
- c) Elemento de Despesa: 33.90.39 outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- d) Fonte: 1.500.1.1.1.001 / 1.501.1.1.0.001

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados previamente credenciados no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), desde que atendam às condições de cadastramento exigidas até a data prevista para o recebimento das propostas.

4.2. O licitante responde exclusivamente pelas transações realizadas em seu nome, bem como pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, devendo providenciar, de imediato, a correção de eventuais inconsistências.

4.3. O item é destinado à ampla participação, inclusive de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual, nos limites da legislação aplicável.

4.5. Não poderão participar desta licitação, entre outros impedidos legais:

- a) quem não atender às condições do Edital e de seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, bem como empresa a eles vinculada, quando a licitação versar sobre objeto a eles relacionado;
- c) pessoa física ou jurídica sancionada com impedimento de licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i) organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.6. O impedimento decorrente de sanção também alcança o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a penalidade aplicada, desde que comprovada a fraude.

4.7. A vedação de participação estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. Em contratações parcialmente financiadas por organismo internacional, também não poderá participar pessoa física ou jurídica integrante de cadastro de sancionados da entidade financiadora ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Nesta licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas, lances e julgamento.

5.2. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema, as declarações nele exigidas, conforme a sua condição, em conformidade com o Edital e a legislação aplicável. A sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, o atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções cabíveis.

5.6. Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta ajustada serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

5.7. Se o sistema disponibilizar a funcionalidade de parametrização, o licitante deverá observar as regras nele previstas para definição, alteração e sigilo do valor final mínimo.

5.8. Compete ao licitante acompanhar as operações no sistema durante todo o certame e comunicar imediatamente ao provedor qualquer fato que comprometa o sigilo ou a segurança do acesso.

5.9. A proposta deverá ser cadastrada com o preenchimento dos campos exigidos pelo sistema, em conformidade com o Termo de Referência e com este Edital.

5.10. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante.

5.11. Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, frete, seguro e demais despesas incidentes.

5.12. O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.13. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior por erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.15.** Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento variável de tributos, a cotação deverá refletir a média dos recolhimentos efetivos dos últimos 12 (doze) meses.
- 5.16.** Independentemente do percentual indicado na planilha, serão retidos na fonte os percentuais previstos na legislação vigente.
- 5.17.** A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como o compromisso de executar o objeto nos termos ofertados.
- 5.18.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.
- 5.19.** Os licitantes deverão observar os preços máximos unitários e o valor total máximo estabelecidos pela Administração.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 6.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá automaticamente, por meio do sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.
- 6.2.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, devendo a decisão ser fundamentada e registrada no sistema.
- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.5.** Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pelo sistema, pelo valor total do item, em ordem sucessiva e sempre em valor inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante.
- 6.6.** O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 0,01 (um centavo). O licitante poderá excluir seu último lance, uma única vez, no prazo de 15 (quinze) segundos após o registro, em caso de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.7.** O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto e fechado**. Na etapa aberta, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos por 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, que perdurará por até 10 (dez) minutos, em período aleatoriamente determinado, ao final do qual a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.8.** Encerrada a etapa aberta, o sistema permitirá ao autor da melhor oferta e aos licitantes com propostas até 10% (dez por cento) superiores a ela a apresentação de lance final e fechado, no prazo de 5 (cinco) minutos, mantido o sigilo até o término desse período. Não havendo pelo menos 3 (três) licitantes nessa condição, poderão ser convocados os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 3 (três), para o mesmo procedimento.
- 6.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado no sistema. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sem identificação do ofertante.
- 6.10.** Se houver desconexão do sistema para o pregoeiro por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.11.** O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial. Havendo apenas uma proposta, ela poderá ser aceita, desde que atenda às exigências do instrumento

convocatório e seja compatível com o valor estimado.

6.12. Nos itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de lances, o sistema aplicará, quando cabível, o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Considerar-se-ão empatadas as propostas apresentadas por ME e EPP até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta de empresa não beneficiária. A ME ou EPP mais bem classificada nessa faixa poderá apresentar nova oferta inferior à primeira colocada no prazo de 5 (cinco) minutos, observada a ordem de classificação e, em caso de igualdade de valores, sorteio.

6.13. Somente poderá haver empate entre propostas de mesmo valor que não tenham sido seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada. Nessa hipótese, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, serão aplicadas as preferências legais e, se ainda necessário, realizado sorteio.

6.14. Encerrada a etapa de lances, se a proposta da licitante mais bem classificada permanecer acima dos preços máximos fixados pela Administração, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas por meio do sistema. Se a proposta permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar com as demais licitantes, observada a ordem de classificação.

6.15. Concluída a negociação, o pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada o envio, no prazo de **2 (duas) horas**, da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada, se necessário, de documentos complementares. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada no chat do sistema antes do seu término.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame e, quando cabível, ao enquadramento necessário para usufruto do tratamento favorecido.

7.2. Em seguida, será examinada a proposta quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido e ao atendimento das exigências constantes do Edital e de seus anexos.

7.3. Será desclassificada a proposta que:

- a)** conter vício insanável;
- b)** não atender às especificações técnicas do Termo de Referência, do Edital ou de seus anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou superiores aos preços máximos unitários ou total admitidos;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e)** apresentar desconformidade com exigência do Edital ou de seus anexos que não admita saneamento.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá promover diligências para aferir a viabilidade da proposta, inclusive mediante apresentação de notas fiscais, planilhas ou outros documentos idôneos.

7.5. Se a Administração tiver elaborado planilha de custos para decomposição do valor estimado, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar planilha correspondente, ajustada ao valor final de sua proposta.

7.6. Irregularidades meramente formais que não comprometam o conteúdo da proposta, seu entendimento ou o interesse público não ensejarão desclassificação. Erros materiais ou de preenchimento poderão ser sanados, desde que não impliquem majoração do preço nem alteração da substância da proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido pelo SICAF, nos limites das informações nele constantes.

8.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado o envio, via sistema, **juntamente com a proposta ajustada**, dos **documentos de habilitação** exigidos neste Edital.

8.4. Para fins de habilitação, serão exigidos documentos relativos a:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) documentação complementar eventualmente exigida no Edital.

8.5. A **habilitação jurídica** será comprovada conforme a natureza do licitante, mediante apresentação dos documentos constitutivos pertinentes, inclusive atos de registro, estatuto ou contrato social, documentos de identificação, prova da representação dos administradores e, quando for o caso, documentos específicos de MEI, cooperativas, agricultor familiar, produtor rural ou empresas estrangeiras.

8.6. A **regularidade fiscal, social e trabalhista** será comprovada por meio de inscrição no CPF ou CNPJ, inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, observado o tratamento legal conferido ao MEI.

8.7. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme item 14 do Termo de referência.

8.8. A **qualificação técnica** para comprovação de aptidão para o fornecimento de objeto compatível com o desta licitação, por meio da apresentação dos **documentos exigidos no item 15 do Termo de Referência**, abaixo listados:

- a) de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executa ou executou, de forma satisfatória, o fornecimento de produtos de panificação, especialmente pão de sal tipo francês ou produtos de características e complexidade semelhantes;
- b) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a apresentação de um ou mais atestados que demonstrem o fornecimento de quantitativo correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo anual estimado para a presente contratação, admitindo-se o somatório de atestados, desde que comprovada a compatibilidade das atividades desempenhadas com o objeto licitado.
- c) Considerando que o quantitativo anual estimado para a contratação corresponde a 422.400 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos) pães de sal tipo francês, o licitante deverá comprovar experiência no fornecimento de, no mínimo, 84.480 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta) unidades de pão, podendo esse quantitativo resultar da execução de

um ou mais contratos. Para fins de comprovação, será admitida a apresentação de atestados emitidos em unidades de pão, kits ou outra unidade de medida equivalente, desde que seja possível aferir, de forma objetiva, o quantitativo mínimo exigido de 84.480 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta) unidades de pão.

- d)** declaração, firmada por seu representante legal, de que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de veículo apropriado para o transporte de alimentos, bem como do aparelhamento técnico básico, dos equipamentos, da estrutura operacional e dos demais recursos materiais essenciais ao fiel cumprimento do objeto, em conformidade com a legislação sanitária vigente, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a execução contratual.
- e)** Alvará Sanitário válido e demais licenças ou autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o exercício da atividade objeto da contratação;
- f)** Declaração de Vistoria ou, alternativamente, Declaração de Dispensa de Vistoria, firmada por seu representante legal.

8.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ ou CPF divergente, salvo os legalmente admitidos. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, ressalvadas as hipóteses em que, pela natureza do documento, seja possível sua emissão somente em nome da matriz, inclusive quanto à centralização de recolhimento do FGTS e de contribuições correlatas.

8.10. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras para verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados.

8.11. Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares para confirmação de informações já apresentadas ou para comprovação de condição preexistente à data da proposta, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, aplica-se o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13. Se a proposta for desclassificada ou se o licitante não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação e da anulação ou revogação da licitação.

9.2. Nos casos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

9.3. Aceita a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões no sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, no mesmo prazo, apresentar contrarrazões, contado da disponibilização das razões recursais.

9.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação ou em alegações genéricas.

9.5. O não oferecimento das razões recursais no prazo legal implicará o não conhecimento do recurso.

9.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso terá efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

9.7. Será assegurado aos licitantes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Não havendo recurso, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o procedimento.

10.3. A homologação do resultado não gera, por si só, direito à contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ATA de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.3. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.4. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.9. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

12.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto municipal nº 36.605/23.

12.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a SEMPRE, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Constituem infrações administrativas, para os fins da Lei nº 14.133/2021, as condutas previstas no art. 155 da referida lei, sem prejuízo de outras definidas no contrato e na legislação aplicável.

13.2. Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. No caso de atraso na apresentação, suplementação ou reposição de garantia, caso exigida, a multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento).

13.4. A multa compensatória será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, e não afastam o dever de reparação integral do dano causado à Administração.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros, a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade.

13.7. Os débitos decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração ao contratado, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, exigidos, cumulativamente: I – reparação integral do dano causado à Administração Pública; II – pagamento da multa; III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

13.9. Nas hipóteses de sanção aplicadas em razão das infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a reabilitação do licitante ou contratado dependerá, ainda, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos do parágrafo único do art. 163 da referida Lei.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico **cosel-sempre@salvador.ba.gov.br**. Telefone de contato: 71 3202-2279; 2598.

14.2. O pregoeiro, com apoio do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e prestará os esclarecimentos solicitados, sem suspensão automática dos prazos do certame.

14.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada nos autos.

14.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, salvo quando a alteração promovida não afetar a formulação das propostas.

14.5. As impugnações deverão ser encaminhadas em arquivo PDF. As respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. prática obstrutiva:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.4. As normas do certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por essas despesas.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses legais.

16.8. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

16.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dia de expediente na Administração.

16.10. Integram este Edital: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Proposta de Preços; Anexo III - Modelo de Declarações; Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo V - Minuta do Contrato.

16.11. Este Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no portal www.gov.br/compras e no sítio eletrônico oficial do Município de Salvador.

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 07 de outubro de 2026.



KARINE SANTOS DE ASSIS

Coordenadora - COSAN Matrícula nº 3169978 Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional -
COSAN/SEMPRE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de pão de sal tipo francês, compreendendo a produção, embalagem, acondicionamento, transporte e entrega diária de kits individuais contendo 04 (quatro) unidades de pão**, destinados aos usuários do Restaurante Popular Vida Nova - Unidade Valéria, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Descrição do item

Código	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade diária estimada	Quantidade anual estimada
200027379	01	Kit contendo 04(quatro) unidades de pão de sal tipo francês, peso mínimo 50g por unidade, embalagem individual apropriada. O serviço contempla a produção, embalagem, transporte e entrega no local indicado pela Contratante.	KIT	400	105600

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação caracteriza-se como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.5. A Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e da Ata dele decorrente.

1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano, prorrogável por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.7. Não será realizada Intenção de Registro de Preços – IRP, nem será admitida a participação de outros órgãos ou entidades como participantes, tendo em vista que a SEMPRE será o único órgão contratante.

1.8. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, previstos no Decreto Municipal nº 36.605/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão a vigência de 12 (doze) meses, estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

1.10. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme a Lei nº 14.133/21.

1.11. A execução ocorrerá de forma contínua, parcelada e conforme demanda da Administração.

1.12. A contratação será realizada em único item, em razão da natureza integrada do objeto e da necessidade de garantir padronização, eficiência operacional, controle da execução e economicidade da contratação.

1.13. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade técnica e operacional, sendo amplamente executável por empresas do ramo, não havendo necessidade de associação de empresas para viabilizar sua execução, nos termos da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução de projeto piloto de fornecimento complementar de pão de sal tipo francês aos usuários do Restaurante Popular Vida Nova – Unidade Valéria, equipamento público vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.

2.2. Os Restaurantes Populares desempenham papel essencial no enfrentamento da insegurança alimentar, garantindo acesso à alimentação adequada, saudável e nutricionalmente balanceada à população em situação de vulnerabilidade social.

2.3. O pão de sal tipo francês integrará a composição da alimentação complementar ofertada aos usuários da unidade, contribuindo para o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional dos assistidos.

2.4. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo dos produtos durante a execução do projeto piloto, assegurando regularidade na distribuição, qualidade dos alimentos e atendimento adequado à população beneficiária.

2.5. O quantitativo estimado foi definido com base na média diária de aproximadamente 400 (quatrocentos) usuários atendidos pelo Restaurante Popular Vida Nova – Unidade Valéria, considerando o fornecimento de 04 (quatro) unidades de pão por usuário, totalizando demanda estimada de até 1.600 (mil e seiscentas) unidades de pão por dia útil.

2.6. A contratação encontra-se fundamentada nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica da solução proposta, bem como sua adequação às necessidades da Administração e aos objetivos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento de pão de sal, tipo francês, compreendendo a produção, o acondicionamento em kits individuais, o transporte e a entrega diária dos produtos no Restaurante Popular Vida Nova – Unidade Valéria, equipamento público vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES.

3.2 Ressalta-se que a presente solução foi previamente definida no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual avaliou as alternativas disponíveis e concluiu pela adoção do modelo de fornecimento ora descrito, considerando sua adequação às necessidades operacionais, à natureza continuada da demanda e à estratégia de execução do projeto piloto de complementação alimentar.

3.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza continuada da demanda, pela necessidade de fornecimento parcelado e pela possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente demandados durante a vigência da ata, conferindo maior flexibilidade à Administração e permitindo o atendimento das necessidades de forma eficiente, sem a obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

3.4 A solução contempla a execução integrada de todas as etapas necessárias ao fornecimento dos produtos, incluindo sua produção diária, acondicionamento em embalagens apropriadas para contato com alimentos, transporte em veículos adequados e entrega diretamente na unidade indicada pela Administração, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de fabricação, manipulação, armazenamento e transporte de alimentos.

3.5 Os produtos deverão ser fornecidos em kits individuais contendo 04 (quatro) unidades de pão de sal tipo francês, com peso unitário mínimo de 50 g (cinquenta gramas), prontos para distribuição aos usuários, de forma a garantir maior agilidade operacional, padronização do atendimento, controle quantitativo da distribuição e redução da manipulação dos alimentos nas dependências da unidade.

3.6 A futura contratada deverá assegurar capacidade operacional, logística e produtiva compatível com a demanda estimada, garantindo a regularidade das entregas, a qualidade dos produtos, a manutenção das condições sanitárias exigidas pela legislação e a substituição imediata dos produtos entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7 A execução contratual será realizada mediante fornecimento parcelado, conforme as solicitações da Administração, observados os quantitativos efetivamente demandados, os prazos de entrega, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando à adequada implementação do projeto piloto de complementação alimentar e ao fortalecimento das ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município de Salvador.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, especialmente quanto ao acondicionamento, descarte de resíduos e transporte adequado dos alimentos.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando tratar-se de fornecimento cujas etapas de produção, acondicionamento, transporte e entrega podem ser integralmente executadas por empresas atuantes no ramo de panificação, não se identificando necessidade técnica ou operacional que justifique a transferência de parcela da execução a terceiros. A vedação visa, ainda, assegurar a **responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança sanitária, regularidade e continuidade do fornecimento**, facilitando o controle e a fiscalização pela Administração.

4.3. Garantia Contratual

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de 3% (três por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.2. A exigência de garantia contratual se justifica pela necessidade de resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, considerando que o objeto envolve fornecimento contínuo de alimentos destinados à execução de projeto piloto de complementação alimentar em equipamento público de segurança alimentar e nutricional. O percentual fixado mostra-se proporcional aos riscos da contratação, em conformidade com os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem comprometer a competitividade do certame.

4.3.3. O contrato oferece mais detalhes das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria

4.4.1. Os licitantes poderão realizar vistoria prévia no Restaurante Popular Vida Nova – Unidade Valéria, para conhecimento das condições de acesso, recebimento e logística de entrega.

4.5. Exigência de Amostra

4.5.1 Não será exigida amostra, considerando que o objeto consiste em alimento perecível, de produção e entrega diárias, de modo que eventual amostra apresentada no procedimento licitatório não representaria, necessariamente, as condições dos produtos fornecidos durante a execução contratual. A qualidade, o peso, o acondicionamento e as condições sanitárias serão aferidos a cada entrega pela fiscalização, com recusa e substituição dos produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local e Horário de Entrega

5.1.1. As entregas deverão ocorrer diariamente.

5.1.2. O horário de entrega será compreendido entre 09h00 e 10h00.

5.1.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente no local indicado pela CONTRATANTE.

5.2. Locais de Entrega

5.2.1. Restaurante Popular Vida Nova - Unidade Valéria.

5.3. Em caso de desconformidade dos produtos entregues, a contratada deverá proceder à substituição IMEDIATA, sem ônus para a Administração.

5.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, conservação e segurança dos produtos fornecidos.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. O pão tipo francês de sal deverá ser produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico conforme determinado pela RDC 150 de 17/04/2017, fermento biológico, água, sal e demais ingredientes permitidos pela legislação sanitária vigente.

6.2. O produto deverá apresentar aspecto, cor, odor e sabor próprios, textura macia e uniforme, isento de matérias estranhas, mofo ou deterioração.

6.3. O peso unitário mínimo deverá ser de 50g por unidade.

6.4. Embalagem

6.4.1. Os pães deverão ser acondicionados em embalagens transparentes, atóxicas e apropriadas para alimentos.

6.4.2. Cada embalagem deverá conter exatamente 04 (quatro) pães.

6.4.3. A contratada deverá fornecer caixas adequadas para armazenamento e transporte dos produtos, até o momento da entrega.

6.5. Prazo de validade

6.5.1. Os pães deverão ser produzidos no mesmo dia da entrega, sendo vedado o fornecimento de produtos produzidos em dias anteriores. Os produtos deverão ser entregues frescos, próprios para consumo imediato, mantendo suas características de aroma, sabor, textura e maciez, observadas as boas práticas de fabricação e as normas sanitárias vigentes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

7.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

7.3. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

7.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico oficial.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A medição será realizada diariamente pela fiscalização da CONTRATANTE, considerando o quantitativo efetivamente entregue.

8.2. Somente serão considerados para pagamento os produtos entregues em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Os quantitativos serão consolidados mensalmente para fins de autorização do pagamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela

fiscalização do contrato.

9.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.3. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas no contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços – SRP, com critério de julgamento de menor preço por item.**

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. A execução contratual ocorrerá sob regime de fornecimento parcelado.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1. O valor máximo aceitável será igual ao valor global de referência e os valores unitários não poderão ultrapassar os valores constantes na planilha apresentada pela Administração.

12.1.1. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, conforme previsto em Edital, tais como: tributos, custas e emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados por autoridade competente.

12.1.2. A quantidade máxima que poderá ser contratada consta no item 1.2 deste termo de referência.

12.1.3. O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

12.1.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira serão definidos no Edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

14.3. A exigência de comprovação de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação tem por finalidade demonstrar a capacidade econômico-financeira da licitante para suportar a execução das obrigações contratuais, reduzindo os riscos de inadimplemento e assegurando maior segurança à Administração. O percentual adotado observa o limite previsto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se proporcional à natureza, ao vulto e à execução continuada do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

14.4. Certidão Negativa de Falência, vigente na data da apresentação da proposta, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de objeto compatível com o desta licitação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executa ou executou, de forma satisfatória, o fornecimento de produtos de panificação, especialmente pão de sal tipo francês ou produtos de características e complexidade semelhantes.

15.1.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a apresentação de um ou mais atestados que demonstrem o fornecimento de quantitativo correspondente a, no mínimo, **20% (vinte por cento)** do quantitativo anual estimado para a presente contratação, admitindo-se o somatório de atestados, desde que comprovada a compatibilidade das atividades desempenhadas com o objeto licitado.

15.1.3 Considerando que o quantitativo anual estimado para a contratação corresponde a 422.400 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos) pães de sal tipo francês, o licitante deverá comprovar experiência no fornecimento de, no mínimo, 84.480 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta) unidades de pão, podendo esse quantitativo resultar da execução de um ou mais contratos. Para fins de comprovação, será admitida a apresentação de atestados emitidos em unidades de pão, kits ou outra unidade de medida equivalente, desde que seja possível aferir, de forma objetiva, o quantitativo mínimo exigido de 84.480

(oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta) unidades de pão.

15.1.3.1 A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional correspondente a **20% (vinte por cento)** do quantitativo anual estimado da contratação foi estabelecida em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.3.2 O objeto da presente contratação consiste no fornecimento contínuo de pão de sal tipo francês, acondicionado em kits individuais, destinado à implementação de projeto piloto no Restaurante Popular Vida Nova – Unidade Valéria. Embora se trate de fornecimento de bem comum, sua execução demanda capacidade produtiva, logística e operacional para assegurar a produção diária, o acondicionamento, o transporte em conformidade com a legislação sanitária e a entrega tempestiva dos produtos.

15.1.3.3 Nesse contexto, a exigência de comprovação de experiência anterior correspondente a 20% do quantitativo anual estimado, equivalente a 84.480 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta) unidades de pão, mostra-se suficiente para demonstrar que a licitante possui estrutura e experiência compatíveis com a execução do objeto, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual e conferindo maior segurança à Administração.

15.1.3.4 Ao mesmo tempo, o percentual adotado preserva a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas do ramo de panificação que possuam experiência comprovada em fornecimentos similares, sem impor exigências excessivas ou desproporcionais em relação à complexidade do objeto, observando o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem as contratações públicas.

15.1.4 A licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que **dispõe ou disporá**, até o início da execução contratual, de veículo apropriado para o transporte de alimentos, bem como do aparelhamento técnico básico, dos equipamentos, da estrutura operacional e dos demais recursos materiais essenciais ao fiel cumprimento do objeto, em conformidade com a legislação sanitária vigente, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a execução contratual.

15.1.5 A licitante deverá comprovar que possui Alvará Sanitário válido e demais licenças ou autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o exercício da atividade objeto da contratação, sem prejuízo de outras exigências previstas neste Termo de Referência.

15.1.6 A licitante deverá apresentar **Declaração de Vistoria** ou, alternativamente, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, firmada por seu representante legal, informando que:

- a) realizou vistoria no Restaurante Popular Vida Nova – Unidade Valéria, tomando conhecimento das condições locais para execução do objeto; ou
- b) optou por não realizar a vistoria, declarando que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, dos acessos, das rotinas operacionais e das demais informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, assumindo integral responsabilidade por sua decisão e não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições existentes como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração e será disponibilizado no edital de licitação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 17.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 17.3. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas.
- 17.4. Fornecer informações necessárias à adequada execução contratual.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Entregar os produtos rigorosamente dentro das especificações técnicas estabelecidas.
- 18.2. Garantir qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar dos produtos fornecidos.
- 18.3. Realizar transporte em veículos adequados para alimentos, observando as normas sanitárias vigentes.
- 18.4. Manter controle de qualidade e boas práticas de manipulação, armazenamento e transporte.
- 18.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução contratual.

- 18.6. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 18.7. Substituir imediatamente produtos impróprios para consumo ou entregues em desconformidade.
- 18.8. Cumprir rigorosamente os horários e cronogramas de entrega definidos pela Administração.
- 18.9. Manter controle e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, adotando os procedimentos da Resolução nº216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- 18.10. Todos os procedimentos relacionados à execução do objeto deverão observar rigorosamente a legislação sanitária vigente, especialmente a **Resolução RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004**, a **Resolução RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002**, a **Resolução RDC ANVISA nº 331, de 23 de dezembro de 2019**, a **Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022**, que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos, bem como as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à fabricação, manipulação, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE através de servidor designado.
- 19.2. A fiscalização poderá rejeitar produtos em desacordo com as especificações técnicas.
- 19.3. A atuação da fiscalização não exclui a responsabilidade integral da contratada.

20. DO REAJUSTE

- 20.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, mediante aplicação do IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante, Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, bem como com o interesse e a conveniência da Administração, afastando-se quaisquer características, cláusulas ou condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Salvador, 06 de agosto de 2026



KARINE SANTOS DE ASSIS

Coordenadora - COSAN Matrícula nº 3169978 Coordenadoria de Segurança Alimentar
e Nutricional - COSAN/SEMPRE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	Pregão nº 013/2026
Nome/Contato		
Razão social do fornecedor		
Telefone/ E-mail		

Item	Código	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1					R\$	R\$
VALOR TOTAL						

Observações:

Declaro que no preço cotado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive frete, seguro, taxas, tributos e demais encargos incidentes, e que a entrega será efetuada no local indicado pela contratante, sem ônus adicional.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Nome da pessoa física ou jurídica), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede/endereço em X XXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que:

A. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

- ☐ não possui sócio, diretor ou representante que mantenha relação vedada pelo Edital ou pela legislação aplicável com agentes públicos vinculados à contratação;
- ☐ tem ciência das vedações relativas à subcontratação e à manutenção de vínculo com pessoas impedidas, nos termos do Edital;
- ☐ as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, sob as penas da lei.

B. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- ☐ utilizará os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a finalidade relacionada à execução contratual;
- ☐ manterá sigilo e confidencialidade sobre as informações recebidas, observando a Lei nº 13.709/2018;
- ☐ comunicará à contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

C. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

- ☐ a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas e demais encargos incidentes na execução do objeto.

D. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

- ☐ cumprirá, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

E. DECLARAÇÃO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME/EPP

- ☐ no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

F. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- ☐ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

G. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

- ☐ tem pleno conhecimento do Edital nº 000/2026, de seus anexos e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

H. DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome do órgão/empresa	Vigência do contrato	Valor total do contrato
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS (R\$)		

Local e data: _____

Assinatura e nome legível do representante legal: _____

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER – SEMPRE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX LTDA, COM BASE NO PREGÃO Nº xx2026 E NO PROCESSO Nº 174205/2026.

Município do Salvador, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**, com sede à Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0017-06, neste ato representada por seu Secretário Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador/BA, portador do RG nº 0634942646 SSP BA, inscrito sob o CPF nº 887.422.615-20, devidamente autorizado por Decreto Simples publicado no DOM nº 8.455 de 17/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por Sra. **XXXXXXXXXXXX**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de Identidade nº 0326227326, expedida pela SSP/BA, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 174205/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 36.784, de 30 de março de 2023, suas alterações subsequentes e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e contínuo de pão de sal tipo francês, compreendendo produção, embalagem, acondicionamento, transporte e entrega diária de kits individuais com 4 (quatro) unidades de pão, destinados ao Restaurante Popular Vida Nova – Unidade Valéria.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – Termo de Referência;
- II - Edital da Licitação;
- III - Proposta do contratado;
- IV- Ata de Registro de Preços
- V - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Descrição em item, conforme especificação abaixo:

ITEM	CÓDIGO	Descrição	Unidade de Medida	Quant. KIT (diário)	Valor Unitário (KIT)	Valor Diário (400 Kits)	Valor Mensal (8.800 kits)	Valor Anual (105.600 kits)
1	200027379	Kit contendo 04(quatro) unidades de pão de sal tipo francês, peso mínimo 50g por unidade, embalagem apropriada. O serviço contempla a produção, embalagem, transporte e entrega no local indicado pela Contratante.	KIT	400 Kits	xxxx	xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxxxx
TOTAL R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).								

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa e formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada

a vantajosidade da continuidade da contratação, haja previsão no Edital e sejam atendidos os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

2.2.1. A prorrogação contratual não ocorrerá de forma automática, dependendo de avaliação da Administração quanto à necessidade e à conveniência da continuidade do fornecimento, bem como da concordância da CONTRATADA, quando exigível.

2.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias por simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis.

2.3. A eficácia do contrato e de seus aditamentos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, no exercício de 2026, da seguinte forma:

Unidade de Gestão: 520002 - UG SEMPRE - Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer;

Subação: 08.306.0003.217900 Salvador Alimenta Mais – Restaurante Popular

Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica;

Fontes: 1.500.1.1.1.001 / 1.501.1.1.1.001.

3.2. Eventual dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura regularmente apresentada, acompanhada dos documentos comprobatórios dos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela CONTRATANTE, após a devida conferência e o atesto pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicar-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal ou Fatura pertinente à parcela incontroversa para efeito de liquidação e pagamento.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.3.1. Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o (s) pagamento (s) devido (s) ao (s) fornecedor (es) será (ão) efetuado (s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.

5.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

5.7. O Contratado deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

5.7.1 Prova de regularidade relativa à débitos federais;

5.7.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual/Distrital do domicílio

ou sede do Contratado;

5.7.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

5.7.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.7.5. Prova de regularidade perante o CADIN.

5.8. Na hipótese de eventuais atrasos no pagamento, para os quais a CONTRATADA não tenha concorrido, esta terá direito à compensação financeira por atraso no pagamento, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

5.8.1. O índice de atualização é o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.8.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{365} \right)$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão/fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Edital e seus anexos, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

6.2. A execução do fornecimento terá início mediante emissão de Ordem de Fornecedor ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE, após a formalização do contrato, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, respeitado o período de vigência contratual.

6.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, conforme as necessidades da Administração, observadas as seguintes condições:

6.3.1. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 09h00 e 10h00, conforme a programação estabelecida pela CONTRATANTE.

6.3.2. Os produtos deverão ser entregues diretamente no Restaurante Popular Vida Nova – Unidade Valéria, observadas as especificações técnicas, os quantitativos solicitados e as demais condições previstas no Termo de Referência.

6.3.3. Os quantitativos efetivamente fornecidos serão definidos pela CONTRATANTE, mediante programação e emissão das respectivas Ordens de Fornecedor ou instrumentos equivalentes, respeitados os limites contratados.

6.4 A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

6.4.1 O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

6.4.2 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

6.4.3 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27 de agosto de 2026**.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, **do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA** ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas

e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7. Os pedidos de reajustamento apresentados pela CONTRATADA serão analisados e decididos pela CONTRATANTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada.

8.2. Receber os produtos nos prazos, locais, horários e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, observados os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e registrando as ocorrências pertinentes.

8.4. Conferir, a cada entrega, os quantitativos, o peso mínimo unitário, a integridade das embalagens, o frescor, as condições de higiene e conservação dos produtos e a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua substituição imediata, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

8.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificados durante a execução contratual, determinando a adoção das providências corretivas necessárias.

8.7. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos procedimentos de entrega, recebimento, conferência e comunicação com a unidade beneficiária.

8.8. Informar à CONTRATADA os quantitativos de kits a serem fornecidos, observadas as necessidades efetivas do Restaurante Popular Vida Nova – Unidade Valéria e os limites estabelecidos no instrumento contratual.

8.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais alterações nos horários, na programação ou nos quantitativos das entregas, respeitadas as condições contratuais e os limites legalmente admitidos.

8.10. Emitir as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes necessários à execução contratual, conforme os procedimentos administrativos adotados pela CONTRATANTE.

8.11. Verificar a conformidade dos produtos recebidos com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA, para fins de recebimento e aceitação.

8.12. Registrar e consolidar os quantitativos efetivamente entregues e aceitos, para fins de medição, fiscalização, liquidação e pagamento.

8.13. Conferir e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, após a verificação da regularidade do fornecimento e da documentação exigível, recusando os documentos que apresentem incorreções ou inconsistências.

8.14. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, correspondentes aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Contrato.

8.15. Havendo controvérsia quanto à quantidade, à qualidade ou à conformidade dos produtos fornecidos, comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de Nota Fiscal ou Fatura referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16. Analisar e responder às solicitações formais de esclarecimento apresentadas pela CONTRATADA, relacionadas às condições de execução contratual, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

8.17. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, observadas as disposições legais e contratuais

pertinentes.

8.18. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades verificadas na execução contratual, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.19. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca da instauração de procedimentos administrativos relacionados ao descumprimento de obrigações contratuais e das penalidades eventualmente aplicadas, observadas as disposições legais pertinentes.

8.20. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.21. Cientificar os setores e as autoridades competentes acerca de irregularidades ou descumprimentos contratuais que demandem providências além das atribuições da fiscalização.

8.22. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente:

a) exercer poder de mando diretamente sobre os empregados da CONTRATADA, devendo as orientações e determinações ser dirigidas aos seus prepostos ou representantes;

b) direcionar a contratação de empregados pela CONTRATADA;

c) determinar ou admitir o desvio de funções dos empregados da CONTRATADA para atividades estranhas ao objeto contratado;

d) considerar os empregados da CONTRATADA como integrantes do quadro funcional ou colaboradores eventuais da Administração.

8.23. Não assumir obrigações ou compromissos firmados pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade expressamente previstas em lei.

8.24. Assegurar à CONTRATADA o acesso às informações e às condições de recebimento dos produtos que sejam de responsabilidade da Administração, de modo a viabilizar o cumprimento regular das obrigações contratuais.

8.25. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observadas, ainda, as seguintes obrigações:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando os esclarecimentos e as informações solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de acondicionamento e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

9.4. Garantir a qualidade, a higiene, a conservação, a integridade e a segurança sanitária dos produtos fornecidos, assegurando que estejam frescos, próprios para consumo e em conformidade com a legislação aplicável.

9.5. Produzir os pães no mesmo dia da entrega, sendo vedado o fornecimento de produtos fabricados em dias anteriores, observando o peso mínimo de 50 g (cinquenta gramas) por unidade e o acondicionamento em kits individuais contendo 04 (quatro) unidades.

9.6. Realizar o transporte dos produtos em veículos apropriados ao transporte de alimentos, em condições adequadas de higiene, conservação e proteção contra contaminações, observadas as normas sanitárias vigentes.

9.7. Manter procedimentos de controle de qualidade e boas práticas de fabricação, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte e distribuição dos alimentos.

9.8. Observar rigorosamente a legislação sanitária vigente e aplicável ao objeto, especialmente as normas pertinentes às boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos e aos padrões microbiológicos, incluindo, quando aplicáveis, a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, a Resolução RDC ANVISA nº 275/2002,

a Resolução RDC ANVISA nº 331/2019 e a Instrução Normativa ANVISA nº 161/2022, ou as normas que as alterem ou substituam, bem como as demais disposições federais, estaduais e municipais pertinentes.

9.9. Manter válidos e atualizados, durante toda a execução contratual, os alvarás, as licenças sanitárias e as demais autorizações legalmente exigíveis para o exercício da atividade.

9.10. Cumprir rigorosamente os dias, horários e cronogramas de entrega estabelecidos pela Administração, realizando o fornecimento no Restaurante Popular Vida Nova – Unidade Valéria, no período das 09h00 às 10h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

9.11. Substituir imediatamente, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentem vícios, defeitos, irregularidades, sinais de deterioração, peso inferior ao exigido ou quaisquer desconformidades com as especificações contratadas.

9.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo determinado pela fiscalização, os produtos ou fornecimentos que apresentem falhas decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da obrigação de substituição imediata prevista no item anterior.

9.13. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou representantes, observada a legislação aplicável.

9.14. Ressarcir os prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE em decorrência da execução contratual, admitidos os descontos dos valores devidos ou da garantia contratual, quando legalmente cabíveis, assegurados os procedimentos aplicáveis.

9.15. Responsabilizar-se pela conduta, idoneidade e atuação de seus empregados, prepostos e representantes, assegurando que observem as normas de segurança, higiene, disciplina e os procedimentos necessários à adequada execução do objeto.

9.16. Disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, pessoal, equipamentos, veículos, materiais, embalagens e demais recursos necessários à execução integral do fornecimento.

9.17. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo produção, mão de obra, embalagens, transporte, frete, seguros, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.18. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, sociais e comerciais decorrentes da execução contratual, observada a legislação vigente.

9.19. Recolher tempestivamente os tributos, taxas e contribuições incidentes sobre suas atividades e sobre a execução do objeto, responsabilizando-se pelas consequências de eventual recolhimento indevido ou insuficiente, nos termos da legislação aplicável.

9.20. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, social, trabalhista e sanitária, apresentando os documentos comprobatórios quando exigidos pela Administração.

9.21. Não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.22. Paralisar ou corrigir, mediante determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com as boas práticas de fabricação, manipulação ou transporte de alimentos, ou que represente risco à saúde, à segurança das pessoas ou à integridade dos produtos.

9.23. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade, a segurança sanitária, a regularidade ou a pontualidade do fornecimento, indicando as providências adotadas para sua solução.

9.24. Comunicar formalmente à CONTRATANTE eventuais erros, omissões, divergências ou inconsistências identificados nas especificações ou nas condições de execução, solicitando os esclarecimentos necessários.

9.25. Não promover alterações nas especificações dos produtos, na composição dos kits, nas condições de acondicionamento ou nos procedimentos de fornecimento estabelecidos contratualmente sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

9.26. Atender prontamente às reclamações, notificações e determinações da fiscalização relativas à qualidade, à quantidade, ao acondicionamento, ao transporte e à entrega dos produtos, adotando as medidas corretivas necessárias, sem ônus para a Administração.

9.27. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, por intermédio da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN/SEMPRE ou da fiscalização contratual, documentos, registros e informações necessários à comprovação da regular execução do fornecimento.

9.28. Permitir e facilitar o acompanhamento, a inspeção e a fiscalização da execução contratual, inclusive quanto às condições de produção, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos, respeitadas as competências legais dos órgãos fiscalizadores.

9.29. Manter registros e controles que permitam verificar os quantitativos fornecidos, as datas e os horários das entregas, as ocorrências e as substituições realizadas, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitados.

9.30. Guardar sigilo sobre informações e documentos de caráter reservado a que tiver acesso em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente obrigatória ou autorizada.

9.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados pela Administração, observados os limites, os requisitos e os procedimentos previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

9.32. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais pertinentes à execução do objeto, bem como as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

9.33. Observar as disposições relativas à prevenção e ao combate à fraude e à corrupção, inclusive as obrigações de colaboração com inspeções e auditorias previstas na cláusula específica deste Contrato, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, **em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.**

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na cláusula 10.6 deste contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada pelo mesmo índice utilizado para cobrança de tributos.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica em instituição financeira indicada pelo Município.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

10.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais conforme previsão do art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O Contratado autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória **de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

b) moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1.) O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras Salvador.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato extinguir-se-á pelo término de seu prazo de vigência, ressalvadas as hipóteses de prorrogação regularmente formalizadas, bem como as demais hipóteses de extinção previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. A eventual prorrogação da vigência contratual dependerá de avaliação prévia da Administração e da formalização do respectivo termo aditivo, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato e na legislação aplicável.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

14.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

(a) Para os efeitos desta cláusula:

(i) “**práticas de corrupção**”¹ oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

(ii) “**prática fraudulenta**”² significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “**prática colusiva**”³ significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

(iv) “**prática coercitiva**”⁴ significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

(v) “**prática obstrutiva**” é

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a

¹ “Terceiros” refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, “agente público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.

² “Parte” refere-se a um agente público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de licitação ou a execução do contrato; e o “ato ou omissão” objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

³ “Partes” refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

⁴ Uma “parte” refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.

questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula 16.3 abaixo.

(b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

(c) Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado⁵ de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

16.2. Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

16.3. O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.

16.4. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Subcláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de Direito.

Salvador/Ba, _____ de _____ de _____.

⁵ Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE A
ESPORTES E LAZER – SEMPRE**

POBREZA,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX